



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.06.002

A Secretaria Municipal de Saúde de Milagres, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações torna público que estará recebendo em sua sede, situada na Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, até o dia **10 de Fevereiro de 2020 às 09h:00min**, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, para a prestação de serviços de forma complementar ao SUS, conforme adiante elencada e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, (com ou sem fins lucrativos) e Filantrópicas, prestadoras de serviços, interessados em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Milagres, conforme disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato com fins específico na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS**, como segue:

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da primeira publicação do presente instrumento;
- 2.2. Serão considerados credenciados os prestadores de serviços pessoa jurídica, que apresentarem os Documentos enumerados no item 3.1 deste instrumento;
- 2.3. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3.1 à sala da Comissão de Licitações, situada na Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, até o dia **10 de Fevereiro de 2020, às 09h:00min**.

3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 3.1. Para credenciamento – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 3.1.1. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
 - 3.1.2. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
 - 3.1.3. Documentos de identificação contendo foto do responsável legal, válido na forma da lei.
 - 3.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF dos sócios.
 - 3.1.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 3.1.6. Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
 - 3.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
 - 3.1.8. Certidão Negativa de Débitos com o Estado sede do estabelecimento;
 - 3.1.9. Certidão Negativa de Débitos com o Município sede do estabelecimento;
 - 3.1.10. Certidão Negativa de débito com o FGTS;
 - 3.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
 - 3.1.12. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
 - 3.1.13. Licença Sanitária do estabelecimento;
 - 3.1.14. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



- 3.2. Para credenciamento – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:
- 3.2.1. Documento de Identificação Oficial com foto;
 - 3.2.2. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
 - 3.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
 - 3.2.4. Certidão Negativa de Débitos com o Estado sede do profissional;
 - 3.2.5. Certidão Negativa de Débitos com o Município sede do profissional;
 - 3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
 - 3.2.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 3.3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em cartório e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no **Anexo II**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

4. DA PROPOSTA

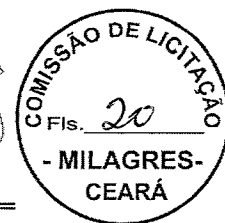
- 4.1. A proposta compreende na apresentação do Anexo III, que deverá ser impressa em papel com identificação do credenciado, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da proponente, devendo:
- 4.1.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ/CPF.

5. DOS VALORES

- 5.1. Os valores das atividades de acordo com a **Resolução 010/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Milagres**, estão descritos nos termos de referência anexo a este edital.

6. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes;
- 6.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré qualificação previstos no Edital;
- 6.3. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;
- 6.4. Na sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais;
- 6.5. Os recursos serão dirigidos ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante na forma e prazos legais pertinentes, mencionando-se a modalidade e o número da licitação, devendo ser protocolizados junto a Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público;
- 6.6. Será declarado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, oferecendo documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda às exigências deste instrumento, inclusive por portarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento; Será declarado habilitado o licitante que cumprir integralmente as condições previstas neste Edital;
- 6.7. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes oficiais presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em ata;
- 6.8. Não ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação encerrará a sessão, abrindo-se, o prazo e os procedimentos do Art. 109, I da Lei Federal nº 8.666/93;



7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital;

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

9.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

10.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

10.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação ou da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.5.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

10.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e deste Regulamento.



11.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

11.3. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

12.1. Atender a todos os usuários SUS, residentes no município de Milagres/CE, referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE;

12.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro do CNES;

12.3. O local de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta no item identificação do proponente, e estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa, exceto os serviços de plantões médicos que será executados no Hospital Municipal de Milagres/CE;

12.4. Os usuários serão previamente autorizados e agendados pela contratante, e deverão ser atendidos pela contratada mediante apresentação do instrumento de requisição de exames/consulta, devendo à estas estar anexadas à autorização impressa, assinada e carimbada pelos servidores da unidade de saúde da referência do usuário, exceto no caso de plantonista que deverão atender todos os pacientes que derem entrada no Hospital Municipal;

12.5. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;

12.6. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

12.7. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte dos profissionais, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

12.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.9. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

12.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

12.11. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

12.12. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;

12.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

12.14. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

13.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;



- 13.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 13.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

14. DAS SANÇÕES

14.1. Face ao disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantido a defesa prévia, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

14.2. Da aplicação das penalidades previstas no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

15.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades neste Regulamento.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. Os contratos a serem firmados com os credenciados selecionados terão vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 30(trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.

17.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas com este Termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada na fonte **1401-103020025.2.054**, sob elemento de despesa **3.3.90.39.00 e/ou 3.3.90.36.00**, com utilização da Fonte de Recursos: **Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferidos pela União e/ou Estado**.

18.1.1. As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral da SESA.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A critério da SESA o presente chamamento público poderá ser:

19.1.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

19.1.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



19.1.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.2. A SESA poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.5. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde pelo fone (088) 3553-1255 ou na Prefeitura Municipal, pelo fone (088) 3553-1255 (Departamento de Licitações).

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital os descritos abaixo:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 – Requerimento para credenciamento Pessoa Física e Jurídica

Anexo 03 – Proposta de Preços

Anexo 04 – Minuta do Contrato

Anexo 05 – Modelo de Declaração

Milagres, 07 de Janeiro de 2020.


Francisco Jales Vasques Medeiros
PRESIDENTE DA CPL



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.06.002
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES,
CONSULTAS E CIRURGIAS.



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO GERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Milagres/CE e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas: realização de exames especializados e consultas com médicas especializadas, para atender existente.

Insta salientar que pela complexidade dos serviços o município não dispõe de profissionais com especialidades diversas nem tão pouco equipamentos médicos específicos e sofisticados para realização de exames.

Isto posto, a comunidade local não pode ficar desguarnecida de atendimento médico básico, considerando que é dever do Estado promover a assistência à saúde, oportunizando melhores condições de vida aos munícipes, que não tem como se deslocar para outros centros de atendimento, na Capital ou Interior, para realizar exames e/ou consultas médicas, bem como ter o acompanhamento da evolução do tratamento de saúde, justificando-se a formalização do presente Credenciamento.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

Possibilitar o acesso à serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;

Viabilizar a realização de exames e consultas especializadas em tempo oportuno, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e tratamento;

Propiciar um prognóstico mais preciso e eficaz, através da disponibilização dos exames aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde;

Subsidiar à equipe de profissionais médicos da rede pública municipal de saúde, no desempenho de suas funções.

CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada (pessoa jurídica) deverá, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços à serem prestados.

São competências e/ou funções da contratada:

- ✓ Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- ✓ Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- ✓ Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do serviço;
- ✓ Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Uma nova cidade para todos



- ✓ Manter registro atualizado no CNES;
- ✓ Submeter-se   regula o, controle, avalia o e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
- ✓ Atenderas diretrizes o PNH - Programa Nacional de Humaniza o.

REGULA O, CONTROLE, AVALIA O E AUDITORIA

Os dias e hor rios de atendimentos ser o agendados em comum acordo entre contratante e contratado, levando-se em considera o as condi es favor veis de acesso da popula o residente na  rea rural do munic pio;

Os servi os ser o solicitados atrav s de formul rio pr prio da Secretaria Municipal de Sa de.

Somente ser o pagos os exames/consultas comprovadamente realizados.

META QUANTITATIVA

Descri�o	Meta
Exames de an�lises cl�nicas	Atender 100% dos exames agendados

META QUALITATIVA

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualit rio, mantendo sempre a qualidade na presta o dos servi os, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a Pol tica Nacional de Humaniza o – PNH do Minist rio da Sa de.

DA ESTIMATIVA

Estima-se a quantia global de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** anual.

Os valores de refer ncia a serem pagos CONTRATADA s o os constantes na Tabela de Pre os Diferenciada aprovada pela **Resolu o N  010/2019 do Conselho Municipal de Sa de de Milagres**.

DA DOTA O OR AMENT RIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da realiza o dos servi os correr o por conta da dota o or ament ria devidamente consignada no Or amento Municipal do munic pio de Milagres conforme descrito do quadro abaixo:

Plano de Trabalho	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos
1401-103020025.2.054	3.3.90.39.00 e/ou 3.3.90.36.00	Pr�pios do Tesouro Municipal e/ou Transferidos pela Uni�o e/ou Estado

DA ESPECIFICA O DOS SERVI OS E VALORES

Consultas M dicas

ITEM	DESCRI�O	VALOR R\$ UNIT�RIO
1	Consultas m�dicas em reumatologia e cl�nica m�dica, para atendimento em consult�rio pr�prio, visando o exame m�dico, a emiss�o de diagn�sticos, a prescri�o de medicamentos e a efetiva�o de tratamento em sa�de.	R\$ 60,00
2	Consultas Especializadas em Pneumologia	R\$ 60,00
3	Consultas Especializadas em Otorrinolaringologia	R\$ 60,00
4	Consultas Especializadas em Vascular	R\$ 60,00
5	Consultas Especializadas em Neuropediatria	R\$ 60,00



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Uma nova cidade para todos



6	Consultas médicas em cardiologia e clínica médica, para atendimento em consultório próprio, visando o exame médico, a emissão de diagnósticos, a prescrição de medicamentos e a efetivação de tratamento em saúde.	R\$ 60,00
7	Consultas Especializadas em urologia	R\$ 60,00
8	Consulta em Urologia Pediátrica	R\$ 60,00
9	Consulta especializada em neurologia	R\$ 60,00
10	Consulta especializada em psiquiatria infantil	R\$ 60,00
11	Consulta especializada em oftalmologista	R\$ 60,00

Exames Médicos

Itens	Descrição	Valor Unitário
1	Exame de espirometria - prova de função pulmonar completa com broncodilatador	R\$ 130,00
2	Colonoscopia com sedação e com biopsia	R\$ 450,00
3	Esofagogastroduodenoscopia com sedação e com coleta	R\$ 260,00
4	Laudo para Eletrocardiograma	R\$ 17,05
5	Exame de Ecocardiografia Bi-dimensional com Dopler	R\$ 136,52
6	Exame de Ecocardiografia Bi-dimensional com Dopler pediátrico	R\$ 180,00
7	Ecocardiograma Transtorácico	R\$ 129,00
8	Teste de Esforço ou Teste Ergométrico	R\$ 73,94
9	Exame de Eletroencefalograma com laudo	R\$ 120,00
10	Biópsia de Próstata	R\$ 1.200,00
11	YAG Laser	R\$ 300,00
12	Mapeamento de Retina	R\$ 150,00
13	Exame de fundo olho (Fundoscopia)	R\$ 180,00
14	Sobrecarga hídrica	R\$ 135,00
15	Paquimetria	R\$ 135,00
16	Campimetria	R\$ 135,00

Cirurgias Médicas

Itens	Descrição	Valor Unitário
28	Cirurgia de Pterígio	R\$ 800,00

Milagres/CE, 30 de Dezembro de 2019.

Leilany Dantas Varela
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.06.002
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**ANEXO 02
REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA E
JURÍDICA**

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES,
CONSULTAS E CIRURGIAS



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milagres

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para prestação de serviços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS**, conforme estabelecido pelo Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**, anexando a este requerimento os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- Documentos de identificação contendo foto do responsável legal, válido na forma da lei.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF dos sócios.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos com o Estado sede do estabelecimento;
- Certidão Negativa de Débitos com o Município sede do estabelecimento;
- Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- Licença Sanitária do estabelecimento;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Nome/Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço Comercial

CEP Cidade Estado

Município de _____, _____ de _____ de 2020.

Nome legível e Assinatura do Requerente



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milagres

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para prestação de serviços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS**, conforme estabelecido pelo Edital de **CREDCIAMENTO Nº 002/2020**, anexando a este requerimento os seguintes documentos:

- Documento de Identificação Oficial com foto;
- Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos com o Estado sede do profissional;
- Certidão Negativa de Débitos com o Município sede do profissional;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Nome:

CPF Nº

CRM Nº

Endereço Comercial

CEP Cidade Estado

Município de _____, _____ de _____ de 2020.

Nome legível e Assinatura do Requerente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.06.002
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

ANEXO 03

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES,
CONSULTAS E CIRURGIAS



PROPOSTA DE PREÇOS

(local e data), de de 2020

Nome/Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço Comercial

CEP Cidade Estado

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

REF.: PROPOSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.06.002.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, relativa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS**, conforme edital de credenciamento.

DESCREVER O(S) SERVIÇO(S) QUE PRETENDE SER CREDENCIADO CONFORME TABELA DE SERVIÇOS DE VALORES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do conteúdo no Termo de Referência vinculado a este Edital.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.

.....
(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do representante legal)
CPF:



PROCESSO LICITAT RIO N  2020.01.06.002
CREDENCIAMENTO N  002/2020

ANEXO 04
MINUTA DO CONTRATO

OBJETO

PRESTA O DE SERVI OS NA REALIZA O EXAMES,
CONSULTAS E CIRURGIAS.



MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.06.002
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Milagres, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr., portador da carteira de identidade n.º, e CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade de Milagres, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, situado à rua, neste ato representada neste ato por seu(ua) sócio administrador(a) Sr.(a) inscrito(a) CPF sob n.º e RG sob número, residente e domiciliado(a) na rua, tem justo e acordado o com base no **Processo Licitatório nº 2020.01.06.002**, realizado via **CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**, nos termos da Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS.**

1.2. A realização dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda do município, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

XX

1.3. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes do município de Milagres de exames e consultas médicas indispensáveis à preservação de sua saúde.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PACIENTE

3.1. Os pacientes dos serviços, objeto deste chamamento público constituir-se-á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Atender a todos os usuários SUS, residentes no município de Milagres/CE, referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE;

4.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro do CNES;

4.3. O local de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta no item identificação do proponente, e estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa;

4.4. Os usuários serão previamente autorizados e agendados pela contratante, e deverão ser atendidos pela contratada mediante apresentação do instrumento de requisição de exames/consulta, devendo à estas estar anexadas à autorização impressa, assinada e carimbada pelos servidores da unidade de saúde da referencia do usuário;

4.5. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;



- 4.6. Dispor de capacidade t cnica para a realiza o de todos os servi os credenciados;
- 4.7. Responsabilizar-se em rela o aos seus profissionais m dicos e ao servi o por todas as despesas decorrentes da execu o dos instrumentos contratuais, tais como: sal rios, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte dos profissionais, hospedagem, alimenta o e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 4.8. Responder por quaisquer preju zos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrim nio da Secretaria Municipal de Sa de ou a terceiros, decorrentes de a o ou omiss o culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indeniza es cab veis e assumindo o  nus decorrente;
- 4.9. Manter, durante o per odo de vig ncia do Credenciamento e do contrato de presta o de servi os, todas as condi es que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange   regularidade fiscal e capacidade t cnico-operacional;
- 4.10. Responsabilizar-se integralmente pela execu o do contrato, nos termos da legisla o vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontrata o da presta o do servi o;
- 4.11. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas,  nus e encargos, inclusive os de previd ncia social a que esteja obrigada por for a de legisla o deste contrato;
- 4.12. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscaliza o e controle da Secretaria Municipal de Sa de, bem como a obten o de quaisquer informa es e esclarecimentos referente   presta o dos servi os contratados;
- 4.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as a es da Contratada e a conduta de seus funcion rios no exerc cio das atividades previstas no contrato;
- 4.14. Atender  s diretrizes da Pol tica Nacional de Humaniza o - PNH;

CL USULA QUINTA: DAS OBRIGA ES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscaliza o da execu o do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- 5.2. Proporcionar todas as condi es necess rias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 5.3. Prestar todas as informa es e esclarecimentos necess rios para a fiel execu o contratual, que venham a ser solicitados pelos t cnicos do contratado;
- 5.4. Fornecer os meios necess rios   execu o, pelo contratado, dos servi os objeto do contrato;

CL USULA SEXTA: DOS VALORES

- 6.1. O Valor Estimado do contrato importa a quantia de **R\$** (.....).
- 6.2. Os pre os dos servi os ora CONTRATADOS ser o pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no Termo de Refer ncia aprovados pelo Conselho Municipal de Sa de mediante **Resolu o N  010/2019**.

CL USULA S TIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos pela presta o de servi os ser o efetuados pela SESA, ap s o recebimento da fatura SUS, mediante apresenta o de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pela Contratante.
 - 7.1.1. O pagamento ser  efetuado mensalmente atrav s de cr dito em conta corrente da empresa prestadora de servi o;
 - 7.1.2. O documento de cobran a (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cl usula dever  vir acompanhado, ainda, de c pia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (Regularidade com o FGTS, e Certid es Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais);
 - 7.1.3. O CONTRATANTE efetuar  o pagamento dos servi os prestados em 30 (trinta) dias  teis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobran a ou outra circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, a mesma ficar  pendente e o pagamento sustado, at  que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necess rias, n o acarretando, neste caso, quaisquer  nus ao CONTRATANTE.



CL USULA OITAVA: DA GLOSA

8.1. Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante an lise t cnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposi es da tabela de pre os diferenciada aprovada por meio da **Resolu o n  010/2019 do Conselho Municipal de Sa de** do valor a receber da CONTRATADA.

8.1.1. A CONTRATANTE poder  exigir a apresenta o de documentos complementares   realiza o das an lises;

8.1.2. A CONTRATANTE encaminhar  ao CONTRATADO relat rio consubstanciado contendo as justificativas das glosas;

8.1.3. Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo m ximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Data de atendimento,
- b) Discrimina o do(s) item(s) glosado(s),
- c) Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- d) Fundamenta o para a revis o da glosa

CL USULA NONA: DA DOTA O OR AMENT RIA

9.1. As despesas com este Termo correr o   conta da dota o or ament ria consignada na fonte **1401-103020025.2.054**, sob elemento de despesa **3.3.90.39.00 e/ou 3.3.90.36.00**, com utiliza o da Fonte de Recursos: **Pr prios do Tesouro Municipal e/ou Transferidos pela Uni o e/ou Estado**.

9.2. As despesas previstas para o pr ximo exerc cio ocorrer o   conta de dota o espec fica consignada no Or amento Geral da SESA.

CL USULA D CIMA: FORMA DA PRESTA O DOS SERVI OS

10.1. As **CONSULTAS** dever o ser realizadas no consult rio do profissional ou na pr pria Secretaria de Sa de n o sendo necessariamente no munic pio de Milagres – CE, devido a Secretaria de Sa de encaminhar pacientes para Tratamento fora domic lio – TFD.

10.2. Os **EXAMES e PROCEDIMENTOS** dever o ser realizadas no consult rio do profissional ou na pr pria Secretaria de Sa de n o sendo necessariamente no munic pio de Milagres – CE, devido a Secretaria de Sa de encaminhar pacientes para Tratamento fora domic lio – TFD.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da presta o dos servi os, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAP TULO I e 944 a 954 do CAP TULO II do C digo Civil Brasileiro.

CL USULA D CIMA SEGUNDA: DA VIG NCIA

12.1. Com base nas disposi es contidas no, Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorar  por 12 meses, com in cio em / .../..., podendo ser prorrogado, a crit rio da Administra o, por no m ximo de 60 (sessenta) meses, atrav s de termo aditivo.

12.1.1. O prazo de vig ncia do presente cadastramento em exerc cios subsequentes ficar  condicionado   exist ncia, em cada ano, de dota o or ament ria para fazer face  s despesas dele decorrentes.

CL USULA D CIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Face ao disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecu o total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poder  aplicar ao CONTRATADO garantido a defesa pr via no prazo de 05 (cinco) dias  teis, as penalidades de:

I – Advert ncia;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocat rio ou no contrato;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Uma nova cidade para todos



III – Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

IV – Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, por prazo n o superior a 5 (cinco) anos; e

13.2. Da aplica o das penalidades previstas no Caput desta cl usula e da rescis o unilateral, caso ocorra, caber  ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

CL USULA D CIMA QUARTA: DA RESCIS O

14.1. Constituem motivos para rescis o do presente contrato, o n o cumprimento de qualquer das suas cl usulas ou condi oes, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93.

14.2. Em caso de rescis o contratual, se a interrup o das atividades em andamento puder causar preju zo   popula o, ser  observado o prazo de 30 a 60 dias para ocorrer a rescis o.

CL USULA D CIMA QUINTA: DA LEGISLA O

15.1. O presente Termo tem como base as Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais n o 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assist ncia   Sa de (NOAS – 01/02).

CL USULA D CIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Milagres, estado do Cear  para dirimir qualquer quest o referente ao presente contrato.

16.2. E por assim haverem livremente acordado, as partes assinam o presente em tr s vias, para um s o efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Milagres/Cear , de de 2020.

.....
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Sa de
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:



PROCESSO LICITAT RIO N  2020.01.06.002
CREDENCIAMENTO N  002/2020

ANEXO 05
MODELO DE DECLARA OES

OBJETO

PRESTA O DE SERVI OS NA REALIZA O EXAMES,
CONSULTAS E CIRURGIAS



DECLARAÇÃO Nº 01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.06.002
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade , **PROCESSO LICITATÓRIO nº 2020.01.06.002**, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal